



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

000030

DESPACHO DO GESTOR

Ilma Senhora
FABIANE GOMES DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

Nesta

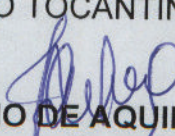
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2022 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após análise da oportunidade e conveniência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS APROVO** o Termo de Referência, **Autorizo** por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93. Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise homologação e posterior ratificação.

Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 03 de Fevereiro de 2022.


JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Decreto nº 004/2022

Crixás do Tocantins/TO, 04 de Janeiro de 2022.

“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.75. da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

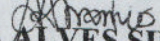
Prefeitura Municipal de
Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **FABIANE GOMES DE CARVALHO** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2022.


ANA FLÁVIA ALVES SILVERA MONTEIRO
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

Dispensa : 009/2022

Licitante : Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins/TO.

Objeto : Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Crixás do Tocantins – TO.

1. DO RELATÓRIO

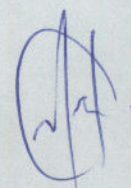
Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a “*Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de software de sistema de gestão contábil, financeira, orçamentária e administrativa, com cessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos, incluindo prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Crixás do Tocantins – TO*”, conforme consta na solicitação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de Compras/Serviços;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Termo de Referência/Justificativa;
- d) Autuação;
- e) Mapa de Preço;
- f) Declaração Orçamentária;
- g) Despacho do Gestor;

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação e análise da minuta do contrato.

Eis o relato do essencial.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

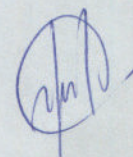
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.



"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

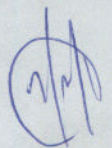
A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função do pequeno valor financeiro envolvido**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor cotado se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei), com os valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018.



Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

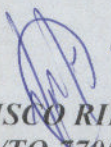
Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 03 de fevereiro de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CRIXÁS-TO

Construindo o nosso futuro!

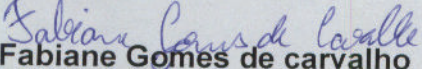
000036


AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 048/2021, de 14 de janeiro de 2021, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeita Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.
Solicitante.....	JOSIANO DE AQUINO SILVA
Responsável	JOSIANO DE AQUINO SILVA
Data	03/02/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.


Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022


Edileusa de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

000037



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação 009/2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 03 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Fabiane Gomes de Carvalho
Fabiane Gomes de carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022.

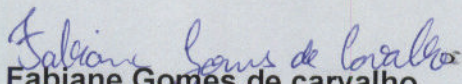



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

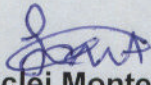
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo. A Gestora Municipal lançará ato formal para a contratação da SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por SAMARA LEAL BASTOS LIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de fevereiro de 2022.


Fabiane Gomes de Carvalho
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 004/2022


Edileuza de Souza marinho
 Membro
 Sob. Decreto Nº 048/2021


Luziclei Monteiro de Almeida
 Membro
 Sob. Decreto Nº 004/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gestor do Fundo Municipal de Educação

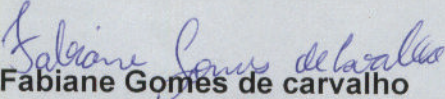
Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação

Senhor Gestor,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 009/2022, que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 009/2022, por meio da empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por **SAMARA LEAL BASTOS LIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de fevereiro de 2022.


Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CRIXÁS-TO

Construindo o nosso futuro!

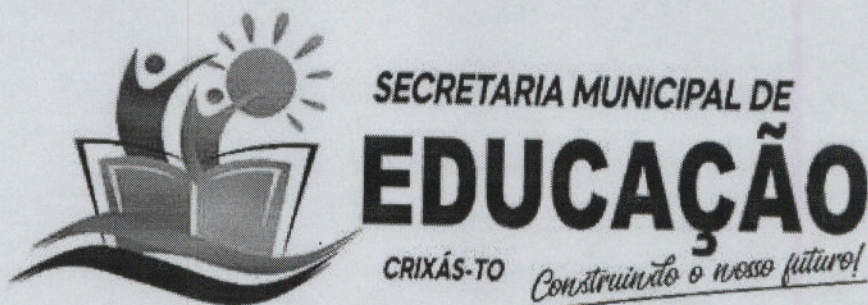
000040

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, JOSIANO DE AQUINO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 027.662.671-07 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação**, qual tem objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 009/2022**, tendo como Adjudicada SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por SAMARA LEAL BASTOS LIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois - TO, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo . Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em **11 (onze) parcelas mensais** no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)** até o décimo dia subsequente ao vencimento conforme disponibilidade orçamentária da contratante.de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

Crixás do Tocantins - TO, aos 04 de fevereiro de 2022.

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Srº. JOSIANO DE AQUINO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 027.662.671-07 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS – TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação 009/2022 , vem através desta, convocar a Empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por **SAMARA LEAL BASTOS LIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois - TO, para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de fevereiro de 2022.

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2022.

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins e a empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.411.347/0001-50, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000, representado pelo Sr. ° JOSIANO DE AQUINO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 027.662.671-07 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por SAMARA LEAL BASTOS LIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois - TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO**

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

000043

DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilização dos Sistemas Contábeis, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Gerenciador Financeiro e disponibilização dos dados para o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins;

Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução orçamentária;

Realizar visitas técnicas regulares in loco à Sede, sempre que necessário e solicitado previamente agendado;

Atendimento de servidores do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas;

Atendimento sempre que necessário por telefone ou email;

Fornecimento de suporte técnico 24 horas por dia 07 (sete) dias por semana;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

000044

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada, Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de **R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)** até o décimo dia subsequente ao vencimento conforme disponibilidade orçamentária da contratante..

conforme discriminado abaixo:

ITM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	11	MÊS.	FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE,	R\$ 1.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

		MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.	
TOTAL		R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

Dotação Orçamentária	12.361.0018.2062 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME.
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	0010.00.020 Recursos Próprios - Educação

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

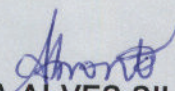
A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparecia deste Município.

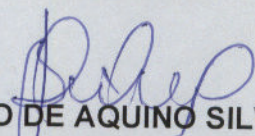
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

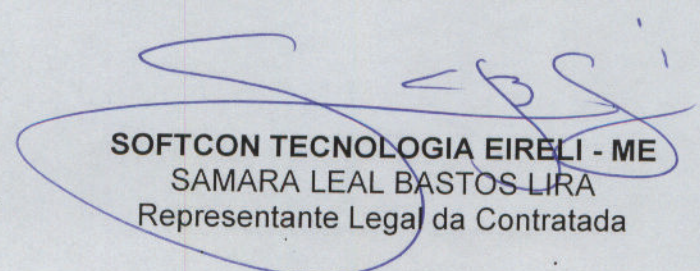
Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação


SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME
SAMARA LEAL BASTOS LIRA
Representante Legal da Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

Testemunhas:

1. Priscilla Geovanna Lopes Sagundes

CPF:

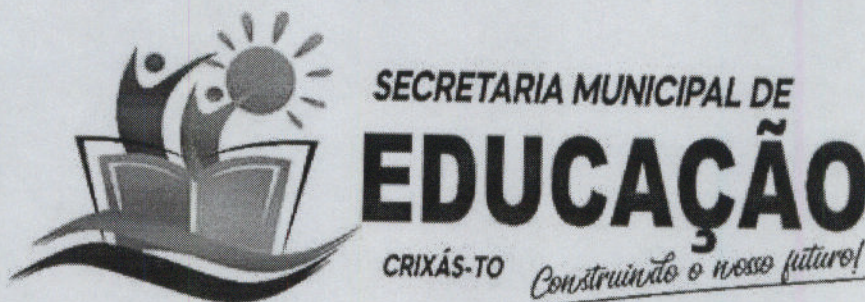
035.133.711-36

2.

Suellen Maria da Silva

CPF:

025.496.411-75

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

PROCESSO:009/2022

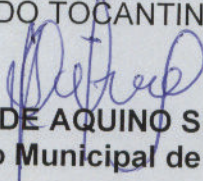
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**
CNPJ: 31.141.347/0001-50

CONTRATADO: **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**
CNPJ: 26.814.719/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Srº. JOSIANO DE AQUINO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 027.662.671-07 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS – TO, **AUTORIZA** a empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, CNPJ: 26.814.719/0001-50, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 04 de fevereiro de 2022.


JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CRIXÁS-TO *Construindo o nosso futuro!*

000050

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Crixás do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 31.411.347/0001-50 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Sr.º JOSIANO DE AQUINO SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 027.662.671-07 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Contratado: SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.719/0001-50, com sede na Av. Beatriz Silva, 1104, sala 01, centro, Tocantínia - TO, representada por SAMARA LEAL BASTOS LIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 026.463.051-33 e RG 676839 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/nº, Rio dos Bois – TO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) até o décimo dia subsequente ao vencimento conforme disponibilidade orçamentária da contratante..

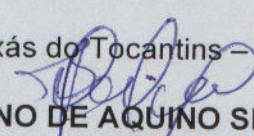
Vigência: A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2022

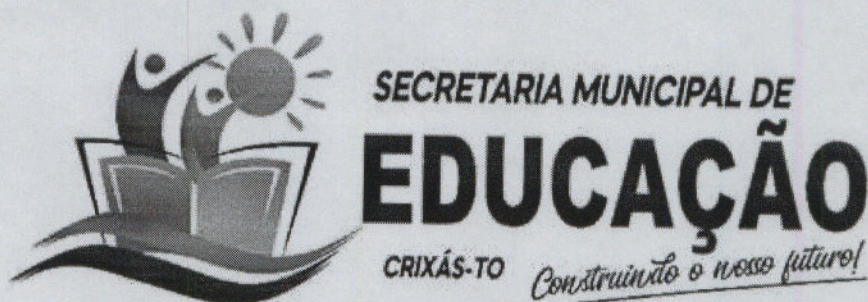
Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	12.361.0018.2062 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	0010.00.020 Recursos Próprios - Educação

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

Crixás do Tocantins – TO, em 07 de fevereiro de 2022.


JOSIANO DE AQUINO SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação constante** no Processo Administrativo nº 009/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTOR CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA. COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS** com fulcro no artigo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.719/0001-50.

Crixás do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2022

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº 009/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Finalidades: Gestão Contábil

Secretaria: Fundo Municipal de Educação

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Silveira

Secretário Municipal: Josiano Aquino Silva

II- OBJETIVO

Consiste no presente processo e contrato de dispensa de licitação a contratação de empresa especializada em sistema de gestão contábil, financeira, orçamentaria e administrativa com cessão de direito de uso manutenção e hospedagem a fim de atender as demandas dessa secretaria . Sendo assim a empresa contratada **SOFTCON TECNOLOGIA EIRELLI** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do** Município de Crixás do Tocantins firmaram contrato pra viabilizar esse serviço especializado

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – consta no PPA vigente;

Lei federal 8.666/93; inc-III do parágrafo único do art 26.

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – consta na LDO vigente;

Lei n*-10.520/2002 e lei complementar de n*-123/2006

Justificativa de preços – artigos 7* § 2* inciso II e 40, § 2*, inciso II lei de licitaçõ.

Dotação orçamentária- 12.361.0018.2062/3.3.90.39/0010.00.020

IV - CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo: 24.

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

V - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo junto ao setor competente, **som ressalvas**,

Crixás do Tocantins 07/FEVEREIRO/2022

Robinson Araujo Carvalho
Chefe de controle interno

Robison Araujo Carvalho
Secretário Mún. de Controle Intern